



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 969/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/15.**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente Projeto de Lei "altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, para dispor sobre a apresentação de relatórios trimestrais sobre o andamento de processos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, e dá outras providências".

O objetivo do PL, segundo sua autora, é obter "maior transparência e eficiência no acompanhamento das atividades do CONPRESP" pelas autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo. A Nobre Vereadora baseia-se na "importância das funções do Conselho" para a cidade, e na "multiplicidade de processos de tombamento em curso".

A proposta acrescenta inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 10.032/85 para incluir, entre as atribuições do CONPRESP, a elaboração trimestral de relatórios sobre o andamento dos processos de tombamento (dados sobre a localização do bem, datas do início do processo e de suas demais fases, descrição sumária da justificativa do tombamento e do teor da resolução do Conselho).

Ademais, ela dá nova redação ao art. 41 da Lei citada, transferindo-o para o Título VII - Disposições Finais e Transitórias, para exigir que os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNCAP (bem como os relatórios trimestrais de que trata o inciso incluído), além de serem elaborados semestralmente e enviados à Secretaria Municipal de Cultura, sejam também encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e publicados na página oficial do Conselho na rede mundial de computadores. E estabelece prazo de 30 dias após a publicação para regulamentação da lei pelo Executivo

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, considerando que o mesmo pode prosperar, sob o aspecto estritamente jurídico.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando plausível a hipótese que fundamenta a propositura, de que a divulgação da informação a respeito do andamento do processo do tombamento vai contribuir para a preservação do patrimônio histórico, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que a iniciativa se reveste, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos aspectos que lhe compete analisar, considera as contribuições significativas da proposta e manifesta-se favorável.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro, e posiciona-se com parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 491/15.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/06/2016.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano - DEM

George Hato - PMDB

Nabil Bonduki - PT

Souza Santos - PRB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Andrea Matarazzo - PSD

Celso Jatene - PR

Juliana Cardoso - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Pr. Edemilson Chaves - PTB

Paulo Fiorilo - PT

Toninho Vespoli - PSOL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEM

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Edir Sales - PSD

Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).